



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 333-B, DE 2004
(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Modifica a redação do art. 29-A e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

Ficam aglutinados:

a) o inciso IV do art. 29-A, constante do art. 1º da PEC 333/2004, o inciso IV, constante do art. 1º da PEC nº 375/2005, e a alínea *i* do inciso I do § 2º do art. 3º, constante da Emenda 1/06-CE à PEC 333-A/2004, no sentido de alterar o inciso IV do art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 3º do Substitutivo à PEC 333-A adotado pela Comissão Especial;

b) o inciso V do art. 29-A, constante do art. 1º da PEC 333/2004, e a alínea *i* do inciso I do § 2º do art. 3º, constante da Emenda 1/06-CE à PEC 333-A/2004, para constituir o inciso V a ser incluído no art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a ser incluído no art. 3º do Substitutivo à PEC 333-A adotado pela Comissão Especial.

Com efeito:

Dê-se ao inciso IV do art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 3º do Substitutivo à PEC 333-A adotado pela Comissão Especial, a seguinte redação; e acrescente-se o inciso V ao referido artigo:

"Art. 3º

Art. 95

IV – cinco inteiros por cento para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões e quinhentos mil habitantes;

V – quatro inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população acima de três milhões e quinhentos mil habitantes."

.....

Sala das Sessões, em

de novembro de 2007.


Deputado CIRO GOMES